



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei Compl. n. 002/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 002/2026 de 16/03/2026

Vereador(a) relator(a): Loi Ceni

Data do Protocolo: 16/03/2026

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 89/2017, alterada pela Lei Complementar nº 166/2025, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026 DE 16 DE MARÇO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que promove alteração na Lei Complementar nº 89/2017, a qual disciplina a contratação de pessoal em caráter temporário no âmbito do Município de Chopinzinho.

Em 17 de março de 2026, o Executivo encaminhou a **MENSAGEM RETIFICADORA Nº 005/2026**, que promove adequações cruciais ao texto original, baseando-se em parecer da Procuradoria Geral do Município. A retificação ajusta o prazo máximo de prorrogação para 11 (onze) meses (anteriormente 12) e vincula a medida estritamente à continuidade de serviços públicos essenciais enquanto se implementam soluções definitivas de provimento.

A justificativa anexa demonstra que a medida é urgente para a manutenção do atendimento na Rede Municipal de Ensino, especialmente para o cargo de Agente de Apoio Educacional, que atende alunos com deficiência e autismo (TEA), enquanto tramita o processo licitatório para terceirização definitiva da função.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município e na iniciativa privativa do Prefeito Municipal, por tratar de regime jurídico de servidores e organização administrativa.

Sob o aspecto da constitucionalidade, a proposta encontra amparo no Art. 37, IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisando a matéria sob os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, verifica-se que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026 DE 16 DE MARÇO DE 2026** com as alterações da **MENSAGEM RETIFICADORA Nº 005/2026**, apresenta técnica legislativa adequada, legalidade e constitucionalidade. Assim encontra-se devidamente instruído e apto à tramitação.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A proposta observa o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estando a alteração proposta em consonância com esse permissivo constitucional.

A **MENSAGEM RETIFICADORA Nº 005/2026** aprimorou o projeto ao:

- Vincular a prorrogação à garantia de serviços essenciais e à implementação de soluções definitivas;
- Reduzir o prazo de prorrogação para até 11 meses;
- Vedar expressamente nova prorrogação ou recontração para a mesma função após o término.

Os anexos técnicos comprovam a necessidade da medida devido ao aumento expressivo de matrículas e à carência de candidatos em cadastro de reserva. A falta desses profissionais comprometeria o atendimento a 177 alunos inclusos, violando direitos fundamentais assegurados pela Lei Berenice Piana (Lei Federal nº 12.764/2012).

Portanto, o projeto, com as alterações da mensagem retificadora, apresenta técnica legislativa adequada, legalidade e constitucionalidade.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026 DE 16 DE MARÇO DE 2026**, com as alterações introduzidas pela **MENSAGEM RETIFICADORA Nº 005/2026**,



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

encontram-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, não havendo impedimentos jurídicos à tramitação da matéria, manifesto-me de forma clara e objetiva **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA** nos termos do substitutivo apresentado pela Mensagem Retificadora.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 18 de março de 2026.

Loi Ceni

Vereador(a) relator(a)

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9239-691D-33FD-5CED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 18/03/2026 17:34:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 18/03/2026 17:36:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 18/03/2026 17:37:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9239-691D-33FD-5CED>